



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 19/86**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 036/81-E,

**R E S O L V E:**

I – Dar nova redação aos subitens 6.1 e 6.2 do item 6 das normas anexas à Resolução CNSP nº 10/83, como segue:

“6.1 O Capital das entidades abertas com fins lucrativos e o destaque de capital mínimo para as sociedades seguradoras autorizadas a operar em previdência privada, não poderão ser inferiores a Cz\$ 8.420.000,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil cruzados), para cada um dos grupamentos de operações a que se refere o item 5; e

6.2 As entidades mencionadas no subitem precedente em funcionamento com capital inferior ao mínimo fixado deverão, até 30.06.87, promover realização integral de aumento de capital ou do destaque, que poderá ser efetuado com o aproveitamento de reservas livres, subscrição em dinheiro e bens, devendo, nesta última hipótese, serem observadas as regras específicas a serem baixadas pela SUSEP.”

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1986

**JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA**  
Presidente do CNSP